



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano X, Nº 2336

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.886, DE 24 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, ainda, as Leis municipais nº 818 de 02 de maio de 2008 e Lei municipal nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021 que versam sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos Guarda Civil Municipal de Sobral, e suas alterações posteriores, e, ainda, a Lei Municipal nº 38/1992 (Regime Jurídico Único dos servidores municipais), que estabelecem normas relacionadas à estrutura, organização e regime jurídico dos servidores municipais; CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos da Guarda Civil Municipal de Sobral, visando ao fortalecimento institucional e à melhoria dos serviços prestados à população; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e supervisão de todas as etapas do certame; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Sobral/CE, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do certame, cuja organização será atribuída a entidade contratada para esse fim. Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput terá competência para deliberar sobre aspectos administrativos relacionados ao concurso até a publicação do edital, após o que a entidade organizadora assumirá a responsabilidade pelos atos executórios do certame. Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: I - Francisco Ubiratan Pontes de Araújo, Matrícula nº 49.338, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial Jurídico, com lotação no gabinete do prefeito; II - Tiago Amorim Nogueira, Matrícula nº 50.427, ocupante do cargo de Procurador Assistente do Município de Sobral; III - Raimundo Plutharco Parente Neto, Matrícula nº 48.820, ocupante do cargo de Procurador Assistente do Município de Sobral; IV - Abraão Lincoln Sousa Ponte, Matrícula nº 48.751, ocupante do cargo de coordenador jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã; V - Paulo Adriano dos Santos Fernandes, matrícula nº 8123, ocupante do cargo de Assistente técnico da Secretaria da Segurança Cidadã; Art. 3º Compete à Comissão Fiscalizadora: I - acompanhar a elaboração do edital do concurso público; II - fiscalizar a execução do contrato firmado com a entidade organizadora; III - supervisionar a aplicação das provas e demais fases do certame; IV - analisar e deliberar sobre eventuais questões administrativas relacionadas ao concurso; V - zelar pela observância dos princípios que regem a Administração Pública. Art. 4º Caberá à Secretaria competente expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Após a homologação do resultado final do concurso público, a Comissão Fiscalizadora será automaticamente extinta. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de JUNHO de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3887, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026; CONSIDERANDO que a realização dos jogos do referido certame internacional impacta diretamente a circulação urbana e a rotina das atividades comerciais e sociais locais; e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, assegurando concomitantemente a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, DECRETA: Art. 1º O expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Sobral, bem como o atendimento ao público externo, no dia 29 de junho de 2026, ocorrerá excepcionalmente no horário das 08h00min às 12h00min Parágrafo único. O horário especial estabelecido no caput deste artigo aplica-se a todos os servidores públicos municipais, ressalvadas as funções ligadas à segurança institucional e patrimonial, que observarão escalas próprias. Art. 2º As determinações de

que trata o art. 1º deste Decreto não deverão afetar o funcionamento dos serviços públicos essenciais, tais como: tesouraria, abastecimento de água (SAAE), atendimentos de saúde e serviço de regulação, farmácia e almoxarifado do Hospital Doutor Estevam Ponte, atendimentos de urgência (UPA 24h), centros de saúde da família dos distritos de Taperauba, Aracatiçu, Jaibaras, Aprazível e Jordão, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. §1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, com o objetivo de garantir a não interrupção dos serviços. §2º Os órgãos que possuam equipamentos diversos poderão expedir portarias próprias disciplinando seus horários de funcionamento e as escalas dos servidores que neles prestem serviço. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de JUNHO de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3.888, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL DA ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA ESCOLAR - BAE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 208, § 3º, da Constituição Federal estabelece competir ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à permanência na escola e à proteção integral de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece o dever do Poder Público de garantir o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica obrigatória; CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar - BAE é uma estratégia voltada à identificação, ao registro, ao controle e ao acompanhamento de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou em risco de evasão, com vistas à garantia do direito à educação, à permanência escolar e à aprendizagem; CONSIDERANDO que a estratégia Busca Ativa Escolar demanda a atuação integrada e intersetorial de diferentes órgãos e políticas públicas, especialmente das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; CONSIDERANDO que a plataforma Busca Ativa Escolar constitui ferramenta tecnológica destinada a apoiar os Municípios na identificação, no registro, no acompanhamento e na gestão dos casos de exclusão ou risco de abandono escolar, facilitando a comunicação entre as áreas e o monitoramento das providências adotadas; CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do Município de Sobral, instância de governança intersetorial responsável por planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações da Busca Ativa Escolar; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, garantindo fluxos de atuação, definição de responsabilidades, acompanhamento dos casos e adoção de medidas para a matrícula, rematricula, frequência, permanência e sucesso escolar; DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral/CE, o Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Estratégia Busca Ativa Escolar, com a finalidade de planejar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais destinadas à identificação, registro, acompanhamento e solução dos casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar. Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Estratégia Busca Ativa Escolar terá caráter intersetorial e atuará de forma articulada com os órgãos municipais, estaduais, conselhos, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir para o enfrentamento da exclusão escolar. Art. 3º São objetivos do Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar: I - promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e demais áreas da rede de proteção; II - atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município; III - gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas e elaborar o Plano de Ação da estratégia; IV - identificar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar; V - registrar, monitorar e acompanhar os casos por meio da plataforma BAE ou por outros instrumentos complementares definidos pelo Comitê; VI - promover ações que assegurem a matrícula,



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão

Hozanan Linhares Gomes

Procurador Geral do Município

José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Secretário do Governo

João Alberto Adeodato Júnior

Secretário do Desenvolvimento Distrital

Ingrid Soraya de Oliveira Sá

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Auditor Geral do Município

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio

Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte

Secretária Municipal da Saúde

Marinho Júnior Cavalcante

Secretário do Esporte e Lazer

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Secretário do Turismo e Eventos

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Juventude e Cultura

Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira

Secretário Municipal da Infraestrutura

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

José Leandro Menezes Costa

Secretário de Trânsito

José Vytal Arruda Linhares

Secretário do Transporte

Messias Aguiar Alcântara

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Dias Silva

Secretário da Agricultura

Emerson Pinto Moreira

Secretário da Pecuaría

Mário Cunha Lima

Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

rematricula, frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes; VII- definir fluxos de atendimento, responsabilidades institucionais e prazos para encaminhamento e solução dos casos; VIII- fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no território municipal; IX- estimular a participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade civil nas ações de enfrentamento da exclusão escolar; X- produzir, analisar e acompanhar dados, relatórios e indicadores relacionados à exclusão e ao risco de abandono escolar; XI- adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola. Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições: I- Gabinete do Prefeito; II- Secretaria Municipal da Educação - SME; III- Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; IV- Secretaria Municipal da Saúde - SMS; V- Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação 6 - CREDE 6, na condição de instituição convidada, cuja participação ocorrerá mediante anuência do respectivo órgão; VI- Conselho Municipal de Educação - CME; VII- Conselho Tutelar; VIII- outros órgãos, entidades, conselhos, instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil que venham a ser convidados ou designados para colaborar com a estratégia. Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Estratégia Busca Ativa Escolar os representantes constantes do Anexo Único deste Decreto. Art. 6º A coordenação geral do Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da atuação conjunta e integrada dos demais órgãos e entidades representados. Art. 7º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar terá a seguinte organização funcional: I- Prefeito Municipal (ou representante do Gabinete do Prefeito); II- Coordenador Geral - coordenação da estratégia Busca Ativa Escolar; III- Gestores Políticos - secretários municipais da Educação, Saúde e dos Direitos Humanos; IV- Coordenadores Operacionais - representando a equipe técnica das secretarias de Educação, Saúde e dos Direitos Humanos; V- Supervisores Institucionais - representando os diretores das unidades escolares; VI- Representante do Conselho Tutelar; VII- Equipe de campo - Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores e representantes de outros órgãos, entidades, conselhos, instituições públicas ou privadas ou da sociedade civil (que venham a ser convidados ou designados para colaborar). Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal ou representante do Gabinete do Prefeito: I- realizar a adesão, apoiar a implementação e garantir as condições institucionais necessárias ao desenvolvimento da estratégia Busca Ativa Escolar; II- tomar decisões intersetoriais necessárias ao enfrentamento da exclusão escolar; III- designar os Gestores Políticos e articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola; IV- convocar instituições públicas e privadas para colaborar com as ações da Busca Ativa Escolar; V- propor políticas públicas, normas, regulamentações e medidas administrativas voltadas ao enfrentamento da exclusão escolar. Art. 9º Compete ao Coordenador Geral da estratégia Busca Ativa Escolar: I- representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros; II- convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor Intersetorial, além de conduzir as reuniões intersetoriais; III- elaborar e acompanhar, junto aos representantes das

secretarias de Educação, Saúde e dos Direitos Humanos, a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar; IV- configurar e acompanhar a plataforma BAE UNICEF, juntamente com os representantes das secretarias de Educação, Saúde e dos Direitos Humanos; V- em conjunto com os gestores políticos, definir quem serão os supervisores; VI- cadastrar os supervisores institucionais na plataforma BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário; VII- estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões; VIII- solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê; IX- encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar; X- propor capacitação continuada aos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os coordenadores, supervisores institucionais, agentes comunitários e técnicos verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema da Busca Ativa Escolar no município; XI- adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola. Art. 10. Compete aos Secretários municipais da Educação, Saúde e dos Direitos Humanos, na qualidade de Gestores Políticos: I- garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos; II- acompanhar a implementação da Busca Ativa Escolar e a evolução dos casos na plataforma; III- participar das reuniões e fazer o acompanhamento do Comitê Gestor Intersetorial Municipal e das ações de todas as áreas envolvidas; IV- cadastrar e gerenciar, quando necessário, os usuários vinculados à estratégia; V- definir diretrizes, juntamente com o Coordenador Geral, para configuração e funcionamento da plataforma, conforme a realidade do Município; VI- propor junto ao prefeito políticas públicas, normas, regulamentações e medidas administrativas voltadas ao enfrentamento da exclusão escolar; VII- adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola. Art. 11. Compete aos Coordenadores Operacionais, enquanto representantes das equipes técnicas das suas respectivas secretarias: I- participar das reuniões do Comitê Gestor Intersetorial Municipal e das ações de todas as áreas envolvidas a Busca Ativa Escolar quando solicitado; II- coordenar reuniões de acompanhamento com os supervisores e definir junto com o Coordenador Geral, os supervisores institucionais; III- definir as estratégias de implementação da BAE com os gestores políticos e acompanhar evolução da BAE via painel com gráficos e mapas, na plataforma; IV- planejar, junto ao Comitê Gestor Intersetorial, fluxo de casos, secretarias responsáveis e prazos; V- analisar dados, relatórios e encaminhamentos com o Comitê Gestor Intersetorial; VI- divulgar a estratégia e mobilizar instituições locais para enfrentar a exclusão escolar; VII- elaborar junto ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal o Plano de Ação da Busca Ativa Escolar e coordenar formações da equipe quanto ao uso da plataforma e à metodologia da estratégia; VIII- articular esforços intersetoriais para resolução de casos e acionar os gestores políticos em situações críticas; IX- gerenciar usuários da equipe na plataforma BAE, confirmar cadastro e registrar supervisores, técnicos e agentes comunitários;

X- configurar a plataforma conforme as decisões do Comitê Gestor Intersetorial Municipal; XI- acompanhar casos, produzir e visualizar alertas, elaborar relatórios e atas de reuniões. Art. 12. Compete aos Supervisores Institucionais, na qualidade de representantes das direções das unidades escolares: I- participar das reuniões do Comitê Gestor Intersetorial Municipal e das ações de todas as áreas envolvidas quando solicitado; II- participar da elaboração e execução do Plano de Ação, junto ao Comitê Gestor; III- identificar e cadastrar os agentes comunitários e técnicos verificadores e demais usuários vinculados à sua área de atuação; IV- realizar formação inicial e continuada da equipe de campo, além das formações do AVA UNICEF; V- gerenciar casos e alertas no painel da plataforma BAE, encaminhar os casos necessários para o Conselho Tutelar ou para outros serviços e para a matrícula ou rematrícula; VI- articular esforços interinstitucionais com agentes de saúde, agentes de endemias e Conselho Tutelar; VII- receber, aceitar ou rejeitar alertas relativos a crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, atribuir técnicos verificadores e acompanhar evolução via painel com gráficos e geolocalização; VIII- produzir, visualizar e acompanhar alertas, casos e relatórios; IX- gerenciar endereços residenciais dos estudantes não localizados e manter atualizado os dados da Plataforma BAE. Art. 13. Compete ao Conselho Tutelar: I- participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial Municipal da BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município; II- apoiar a o Comitê Gestor Intersetorial e os órgãos envolvidos, inclusive as unidades escolares, na estratégia Busca Ativa Escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê Gestor e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, na plataforma BAE e quando cabível; III- entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola; IV- atuar em situações de abandono e infrequência escolar; V- ao receber o comunicado da escola, os conselheiros devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do adolescente; VI- encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar; VII- adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersectorial no programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola. Art. 14. Compete aos Agentes Comunitários: I- identificar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar; II- produzir alertas na plataforma Busca Ativa Escolar ou comunicar os casos ao Supervisor Institucional pelos meios disponibilizados, inclusive formulário impresso, mensagem de texto, aplicativo de mensagens ou ligação telefônica; III- colaborar com a localização de crianças, adolescentes e famílias no território; IV- contribuir com informações que auxiliem a rede de proteção na adoção das medidas necessárias à solução dos casos; V- adotar outras medidas necessárias e colaborativas para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola. Art. 15. Compete aos Técnicos Verificadores: I- verificar os dados dos alertas produzidos pelos Agentes Comunitários; II- realizar visitas domiciliares ou outras diligências necessárias à apuração das causas da exclusão escolar ou do risco de evasão; III- produzir análise técnica e recomendações para solução dos casos; IV- confirmar e atualizar os dados cadastrais necessários ao acompanhamento do caso; V- submeter à análise técnica ao Supervisor Institucional para início ou continuidade da gestão do caso; VI- apoiar os encaminhamentos necessários para assegurar o retorno, a permanência e o acompanhamento escolar da criança ou adolescente. VII- Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê Gestor Intersetorial da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola. § 1º A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar na estratégia e na atualização da plataforma BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal. § 2º Os Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores compõem a Equipe de Campo da estratégia e não compõem o Comitê Gestor Intersetorial, sendo representados pelo Supervisor Institucional. Art. 16. O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar deverá elaborar e aprovar o Plano de Ação Municipal da estratégia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da portaria de designação de seus membros. Parágrafo único. O Plano de Ação conterá as metas, indicadores e o cronograma de atividades, devendo ser aprovado pela maioria dos membros do Comitê e publicado mediante ato normativo conjunto das Secretarias envolvidas. Art. 17. O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, de forma bimestral, conforme cronograma detalhado em seu Plano de Ação, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por necessidade de encaminhamento de situações urgentes. § 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida. § 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Equipe de Campo, representantes de outros órgãos, entidades, conselhos, instituições públicas

ou privadas, especialistas e membros da sociedade civil, sempre que a pauta exigir. Art. 18. A participação no Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional aos seus membros. Art. 19. Os órgãos e entidades representados no Comitê Gestor Intersetorial deverão colaborar com o fornecimento de informações, dados, apoio técnico e institucional necessários à efetiva execução da estratégia Busca Ativa Escolar, observada a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes. Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares, fluxos, formulários, cronogramas e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto. Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 26 de Junho de 2026. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.888, DE 26 DE JUNHO DE 2026 COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL			
Representação	Representante	Cargo em Exercício	Função no Comitê
Gabinete do Prefeito	Yslaiia Pontes Vasconcelos	Chefe de Gabinete do Prefeito	Gestora Política Representante do Prefeito
SME	Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio	Secretária da Educação	Gestora Política da Educação
SME	Cibelle Conceição Rodrigues Sousa	Secretária Executiva da Educação	Coordenadora Operacional
SME	Érika de Albuquerque Veras Vieira	Coordenadora de Educação Infantil	Coordenadora Geral
SME	Evaneide Elias de França	Gerente de Apoio da Coordenadoria de Educação Infantil	Coordenadora Operacional
SME	Maria Clécia Horana da Costa Prado	Coordenadora de Ensino Fundamental I	Coordenadora Operacional
SME	Saulo Parente Lima	Coordenador de Ensino Fundamental II	Coordenador Operacional
SME	Erithusia Ximenes Lopes	Coordenadora de Desenvolvimento e de Gestão Pedagógica	Coordenadora Operacional
SME	José Wellison da Silva Borges	Assistente Técnico da Coordenadoria de Educação Infantil	Coordenador Operacional
SME	Ticiane do Vale Silva	Coordenadora de Gestão Escolar	Coordenadora Operacional
SME	Hiury Machado Melo	Coordenador Jurídico	Coordenador Operacional
SME	Caetana Leila Arruda Lino	Diretora Escolar	Supervisora Institucional
SME	Rosa Maria Madeira Cavalcante	Diretora Escolar	Supervisora Institucional
SEDHAS	Cláudia dos Santos Costa	Secretária em Exercício dos Direitos Humanos e da Assistência Social	Gestora Política da Assistência Social
SEDHAS	Raimunda do Nascimento Marques	Gerente da Proteção Social Básica	Coordenadora Operacional
SEDHAS	Ruth Ellen da Silva Sousa Firmino	Coordenadora de Articulação Intersetorial	Assessora Especial da Articulação do Selo UNICEF
SEDHAS	Ana Gilmaiza Tomaz Lourenço	Coordenadora da Assistência Social	Coordenadora Operacional
SEDHAS	Raul Roney Lira Albuquerque	Conselheiro Tutelar	Representante do Colegiado 1 do Conselho Tutelar
SEDHAS	Marcos Roney Ponte Sales	Conselheiro Tutelar	Representante do Colegiado 2 do Conselho Tutelar
SMS	Michelle Alves Vasconcelos Ponte	Secretária da Saúde	Gestora Política da Saúde
SMS	Francisco Meykel Amancio Gomes	Secretário Executivo da Saúde	Coordenador Operacional
SMS	Nátala Azevedo Aguiar Ribeiro	Coordenadora da Atenção Primária de Saúde	Coordenadora Operacional
SMS	Isabela Tiara de Oliveira Venuto	Gerente Administrativa do PSE	Coordenadora Operacional
CREDE 6	Elaine Cristina Alves da Silva	Coordenadora Regional do PPDT	Representante do Estado
CREDE 6	Felipe Alex de Araújo	Assistente Técnico	Representante do Estado
CME	Francisca Maria Azevedo da Ponte	Presidenta do CME	Representante do Conselho de Educação

CME - Conselho Municipal de Educação
CREDE 6 - Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação 6 SEDHAS - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social SME - Secretaria Municipal da Educação
SMS - Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P389876/2025. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 004/2024 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26001 - GMS, (LICITANET Nº 042/2026). OBJETO: Registro de preços para futuros e eventuais serviços de locação de veículos automotores, tipo motocicletas e automóveis com adaptação para viatura policial (sem fornecimento de combustível e sem condutor), para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. Adjudicado e homologado em 24/06/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 26/06/2026. O PREGOEIRO - SAMUEL ALVES XIMENES.